

CARTA ABERTA AOS TRABALHADORES DA BASE DO SINTECT SÃO PAULO

Assunto: Informações da AÇÃO JUDICIAL TRIBUTÁRIA sobre descontos de INSS e restituição de valores aos trabalhadores.

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – SINTECT SÃO PAULO

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROCESSO: 0017510-88.2010.4.03.6100

LOCALIZAÇÃO: na 13ª Vara Federal de São Paulo (SP)

PARA CONSULTAR O ANDAMENTO DA AÇÃO ACESSE O SITE DO TRIBUNAL REGIONAL

FEDERAL DA 3ª REGIÃO: <http://www.trf3.jus.br/>

Prezados trabalhadores e Diretores Sindicais,

O Escritório UDC Advogados Associados, patrono do processo, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à categoria sobre a ação coletiva dos descontos de INSS, reitera que o processo **TRANSITOU EM JULGADO em 09 de fevereiro de 2018**. Isso quer dizer que o Sindicato, representando todos trabalhadores da categoria, foi vitorioso no processo em todos seus pedidos e todos os descontos, a título de INSS sobre o salário, serão devolvidos aos trabalhadores, quais sejam:

(I) descontos sobre o **terço constitucional de férias** (que é o valor recebido a título de férias, equivalente a 70% do valor do salário mensal, recebido por todos trabalhadores pelo menos uma vez ao ano);

(II) descontos sobre o benefício recebido nos **15 dias de afastamento do trabalho como auxílio doença ou acidente** (que é o valor da metade do salário líquido mensal, recebido da empresa como salário nos primeiros 15 dias de afastamento pelo INSS toda vez que o trabalhador se acidentar ou sofrer alguma enfermidade – todo tempo restante é pago pelo próprio INSS, por isso não há desconto);

(III) descontos sobre o **aviso prévio indenizado e seu reflexo no 13º salário**, no caso do trabalhador ter sido demitido e recebido indenização pela demissão;

A ação está em **fase de execução, não cabem mais recursos**. Nesta fase, pede-se aos trabalhadores que preencham e assinem, juntando cópia de um documento oficial, a **autorização individual**, para que possam ser elaborados os cálculos individuais de cada trabalhador para seu posterior recebimento. Serão devolvidos **todos os descontos que foram efetuados para a União Federal desde agosto de 2005 até a presente data**. A ação não é contra a Empresa. Embora os descontos sejam feitos por ela, é a lei tributária que ordena ela descontar dos trabalhadores para a União Federal.

ULLMANN DICK CANTARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS


RICARDO ULLMANN DICK
OAB RS nº 84.145


ALEX SANDRO GARCIA CANTARELLI
OAB RS nº 63.214